



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES**

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022

PROCESSO Nº 23068.009264/2022-63

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, Instituição Federal de Ensino Superior, de natureza autárquica, criada pela Lei n.º 3.868 de 30/01/1961 e reestruturada pelo Decreto n.º 63.577 de 08/11/1968, situada à Avenida Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário Alaor de Queiroz Araújo, no bairro de Goiabeiras – Vitória/ES, CEP 29.075-910, doravante denominada **UFES**, neste ato, representada pelo seu Reitor, Paulo Sérgio de Paula Vargas, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 337.068 – SSP/ES, CPF nº 526.372.397-00, credenciado por decreto da PR/MEC, publicado no DOU de 23/03/2020 – no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 17, da Lei 12.512/2011, na Instrução Normativa nº 02/2018 da SEGES/ME, no art. 17 do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012, no Decreto nº 8.473, de 22 de junho de 2015 e na Resolução nº 84/2020 expedida pelo Ministério da Cidadania, torna público que realizará Chamada Pública para aquisição de Gêneros Alimentícios de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, para atender as demandas do Restaurante da UFES dos Campi de Goiabeiras-ES, Maruípe-ES, Alegre-ES e Jerônimo Monteiro-ES e de São Mateus-ES.

Considerando a atual condição de suspensão parcial das atividades presenciais na Universidade Federal do Espírito Santo, dada pela Resolução nº 31/2021 do CUN-Conselho Universitário/UFES, por medidas de prevenção à COVID-19, a chamada pública nº 01/2022 será realizada através de mecanismos que permitam a participação à distância dos agricultores familiares e/ou suas organizações. Desta forma, os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de venda e seus anexos, conforme edital, preferencialmente através do e-mail **chamadapublicadgrufes@gmail.com**, até as **23:59 horas do dia 20/04/2022**. Nos casos em que não for possível o envio por meio eletrônico, os interessados deverão apresentar os documentos para habilitação e Proposta de venda e seus anexos, conforme edital, em envelopes devidamente identificados, fechados ou lacrados, de forma presencial no Restaurante Central da UFES (Endereço: Av. Fernando Ferrari, 514 - Campus Universitário – Goiabeiras/ Vitória-ES, CEP: 29.075-910), em dias úteis, até o dia **20/04/2022**, no horário compreendido **entre 07:00h e 16:00h**.

Após análise dos documentos de habilitação pela comissão de julgamento, a sessão pública ocorrerá por meio digital, via videoconferência, no dia **22/04/2022, às 10:00 horas**. As informações e o link de acesso serão divulgados oportunamente no site **http://www.ru.ufes.br** e demais meios de comunicação disponíveis.

1 DO OBJETO

1.1 Chamada Pública (modalidade Compra Institucional) para aquisição de Gêneros Alimentícios de Agricultores Familiares e demais beneficiários, pelo **período de 180 (cento e oitenta) dias**, para atender às necessidades dos Restaurantes da Universidade Federal do Espírito Santo dos Campi de Goiabeiras-ES e Maruípe-ES (Itens 01 a 35), de Alegre-ES e Jerônimo Monteiro-ES



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES**

(Itens 36 a 63) e de São Mateus-ES (Itens 64 a 117) conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, constantes no Termo de Referência e seus apêndices, anexo a esse edital, independente de transcrição.

2 DA FONTE DE RECURSOS

2.1 As despesas correrão por conta dos recursos provenientes da fonte 0100000000, natureza de despesa 339030(07), PI MGESTN01RUN, PTRES 169590.

3 DO PREÇO

3.1 A definição dos preços observou a legislação inerente ao PAA – Compra Institucional. A metodologia adotada para a formação dos preços de referência possui vista franqueada a quaisquer interessados, através do sítio <https://protocolo.ufes.br/#/documentos/4058819/pecas/> (Peça/Sequencial 51).

4 DA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar da presente CHAMADA PÚBLICA (modalidade Compra Institucional) o agricultor individual, grupos formais e grupos informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais, que detenham Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP Física/ DAP Jurídica), e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF); conforme a Lei nº 11.326/2006.

4.2 O encaminhamento das propostas de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de chamada pública e implica a aceitação integral e irrevogável aos termos e condições nele dispostas.

5 DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE VENDA

5.1 Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar deverão enviar a documentação (digitalizada) abaixo indicada, preferencialmente, para o e-mail chamadapublicadgrufes@gmail.com, ou apresentá-las, presencialmente, em 02 (dois) envelopes devidamente identificados, fechados ou lacrados, no Restaurante Central da UFES com as seguintes indicações:

(Envelope nº 01 ou e-mail) Documentação para Habilitação

Nome do Proponente
CPF/ CNPJ, endereço, telefone, e-mail
Ref. Chamada Pública nº 01/2022.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES**

(Envelope nº 02 ou e-mail) Proposta de Venda

Nome do Proponente
CPF/ CNPJ, endereço, telefone, e-mail
Ref. Chamada Pública nº 01/2022.

5.1.1 HABILITAÇÃO

Habilitação do Fornecedor Individual (não organizado em grupo):

- a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) - DAP principal com **validade legal**, acompanhada de seu respectivo extrato, de cada Agricultor Familiar participante, emitida nos últimos 30 (trinta) dias
- c) Declaração de que os alimentos relacionados no projeto de venda a serem entregues são de produção própria (Anexo IV).

Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Física:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) - DAP principal com **validade legal**, acompanhada de seu respectivo extrato, de cada Agricultor Familiar participante, emitida nos últimos 30 (trinta) dias
- c) Declaração do representante do grupo informal de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (Anexo IV).
- d) Procuração assinada por todos os integrantes do grupo informal, outorgando poderes especiais para seu representante firmar contrato com a Universidade Federal do Espírito Santo, podendo, para tanto, assinar contratos e termos aditivos, e concordar com cláusulas.

Grupos Formais da Agricultura Familiar, detentores de DAP Jurídica:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) - DAP principal com **validade legal**, acompanhada de seu respectivo extrato, de cada Agricultor Familiar participante, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;
- c) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional/Receita Federal do Brasil (Portaria PGFN/RFB Nº 02 de 31/08/05), onde está sediada a empresa;
- d) Certidão negativa de débito com a Fazenda Municipal e Estadual;
- e) Certidões negativas de débitos perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho (CNDT);



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES**

- f) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações;
- g) Declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos agricultores relacionados no projeto de venda (Anexo IV);
- h) Para comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$20.000,00;

- i) Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a Diretoria de Gestão dos Restaurantes a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais;
- j) No caso de terceirização de serviços, a contratada deverá oferecer somente o serviço de beneficiamento, sendo a matéria prima proveniente da cooperativa/associação, devendo constar tal cláusula no contrato de terceirização.

Obs: Os documentos citados no Item 5.1.1 (**cópias autenticadas em cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial**) deverão ser digitalizados e enviados para o endereço de e-mail chamadapublicadgrufes@gmail.com ou entregues em envelopes devidamente identificados, fechados ou lacrados, de forma presencial no Restaurante Central da UFES.

5.1.2 PROPOSTA DE VENDA

A Chamada Pública será dividida em itens, conforme planilha constante neste Termo de Referência, facultando-se ao agricultor individual/grupo informal/grupo formal a participação em quantos itens for de seu interesse.

A proposta comercial deverá ser formulada em 01 (uma) via, preenchida no modelo do anexo II, com identificação do proponente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas, reconhecendo assim a plena aceitação e aplicação das normas e critérios desta Chamada Pública, e conter os seguintes elementos:

- a) Identificação do proponente;
- b) Preço unitário de cada item e preço total (em algarismo arábico), devendo ser cotado em real e com até duas casas decimais após a vírgula (formato R\$ 0,00);
- c) Na proposta, deverão ser apresentados os preços unitários, em reais (CIF) e, já inclusos todos os custos e despesas, tais como: impostos, taxas, fretes e demais incidências para a presente contratação; que correrão por conta da proponente.
- d) Os preços unitários não poderão extrapolar os valores apresentados em tabelas do Termo de Referência (item 1.1) para cada restaurante. Tais valores foram definidos a partir da



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES**

pesquisa de mercado local/regional, devidamente registrada e arquivada em processo, e representa o valor médio encontrado, eliminando eventuais discrepâncias.

- e) **As quantidades descritas na proposta poderão corresponder parcialmente ao total solicitado para cada item, ou seja, o proponente poderá concorrer a uma parcela do quantitativo total solicitado (conforme quadros constantes do item 1.1 do Termo de Referência, anexo a este edital).**

6 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS/CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.1 Os critérios de classificação das propostas e julgamento estão descritos no Anexo I - Termo de Referência.

7 DO RESULTADO

7.1 A Comissão Julgadora de Chamamento Público/DGR divulgará as informações relacionadas à Chamada Pública 01/2022 no site do Restaurante Universitário da UFES <<http://www.ru.ufes.br>>, bem como nos meios de comunicação comumente utilizados pela Administração em observância ao Princípio da Publicidade.

8 DA CONTRATAÇÃO

8.1 O modelo de contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre a UFES e os agricultores individuais, grupos informais e grupos formais de agricultores, habilitados nesta chamada pública, será conforme o Anexo III deste Edital.

8.1.1 Uma vez declarado vencedor, o Proponente deverá assinar o contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no Anexo III.

9 DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

9.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, as penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;

9.2 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência- anexo a este edital.

10 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberão recursos. Na fase inicial na forma de IMPUGNAÇÃO do edital e nas seguintes, na forma de recursos administrativos, nos dois casos mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico chamadapublicadgrufes@gmail.com

- a) Ficará impedido de impugnar os termos deste Edital de Chamada Pública, perante a administração o proponente que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a Sessão Pública.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES**

- b) Transcorrido o prazo para apresentação das razões do recurso, o processo será encaminhado à autoridade competente para decisão final.

11 DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1 Após o recebimento definitivo do objeto, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura, para fins de liquidação e pagamento, emitida ao destinatário:

Razão social: RESTAURANTE CENTRAL DA UFES

CNPJ: 32.479.149/0001-91

Endereço: Av. Fernando Ferrari, 514 - Campus Universitário – Goiabeiras/ Vitória-ES.

CEP: 29.075-910

Telefones: (27) 4009-2361/4009-2364

11.2 O pagamento será feito em favor da CONTRATADA, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis OU de acordo com a disponibilidade financeira da CONTRATANTE, contados do recebimento, na Coordenação de Administração e Finanças da DGR/UFES, da nota fiscal/fatura discriminada para liquidação e pagamento da despesa, desde que atendidas às seguintes condições:

11.2.1 Atestação de conformidade da entrega do(s) material (is);

11.2.2 Cumprimento das obrigações assumidas;

11.2.3 Manutenção de todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

11.3 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pela Coordenação de Administração e Finanças da DGR/UFES e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal.

12 DAS INFORMAÇÕES

12.1 Informações poderão ser obtidas através do email chamadapublicadgrufes@gmail.com.

13 DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

13.1 Em atendimento à Lei nº. 12.846/2013, para a participação neste certame, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste certame, ou de outra forma que não relacionada a este certame, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES**

14 DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto são aqueles descritos no Anexo I – Termo de Referência – ITEM 7.

15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1 As obrigações da Contratante e da Contratada estão descritas no Anexo I – Termo de Referência.

16 DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

16.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 As sanções administrativas aplicáveis estão descritas no Termo de Referência.

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A participação de qualquer proponente no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

18.2 O contratante se reserva o direito de aumentar ou diminuir os quantitativos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

19 ESTE INSTRUMENTO É COMPOSTO PELOS SEGUINTE ANEXOS:

- 19.1 Anexo I – Termo de referência;
- 19.2 Anexo II – Projeto de venda;
- 19.3 Anexo III – Minuta do Contrato;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES**

19.4 Anexo IV – Declaração de origem dos produtos

20 DO FORO

20.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Vitória, Seção Judiciária do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vitória/ES, 29 de Março de 2022.

Patrícia Vasconcelos Fontana Gasparini

Presidente em exercício da Comissão de Chamamento Público – DGR/UFES

Amélia Lopes Lima

Diretora de Gestão dos Restaurantes – DGR/UFES

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Chamada Pública nº 01/2022

Processo Administrativo nº **23068.009264/2022-63**

1. OBJETO

1.1 Chamada Pública (modalidade Compra Institucional) para aquisição de hortifrutigranjeiros, gêneros estocáveis, leite e derivados e carne da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias para atender às necessidades dos Restaurantes da Universidade Federal do Espírito Santo dos *campi* de Goiabeiras e Maruípe (Vitória-ES, Itens 01 a 35), *campus* de Alegre-ES e restaurante de Jerônimo Monteiro-ES localizado no Departamento de Ciências Florestais e da Madeira (Itens 36 a 63) e do *campus* de São Mateus-ES (Itens 64 a 117) conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Quadro 01 – Hortifrutigranjeiros *campi* de Goiabeiras e Maruípe:

ITEM	CÓDIGO CATMAT	ESPECIFICAÇÃO**	UND	ENTREGA MÍNIMA*	ENTREGA MÁXIMA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL	LOCAL DE ENTREGA
1	464377	Banana da Terra Climatizada Extra	Kg	30	150	1.500	R\$ 4,20	R\$ 6.300,00	VITÓRIA
2	464381	Banana Prata Climatizada Extra	Kg	100	500	4.000	R\$ 2,96	R\$ 11.840,00	VITÓRIA
3	464380	Banana Nanica Climatizada Extra	Kg	100	500	4.000	R\$ 2,92	R\$ 11.680,00	VITÓRIA
4	464392	Goiaba Vermelha Extra	Kg	100	500	1.600	R\$ 4,00	R\$ 6.400,00	VITÓRIA
5	464405	Mamão Formosa Extra	Kg	100	500	4.000	R\$ 3,85	R\$ 15.400,00	VITÓRIA
6	464436	Tangerina Ponkan Graúda	Kg	100	600	1.200	R\$ 3,00	R\$ 3.600,00	VITÓRIA
7	463748	Abóbora Madura Tipo Jacaré ES/BA	Kg	30	600	3.500	R\$ 2,50	R\$ 8.750,00	VITÓRIA
8	463749	Abobrinha Italiana Extra	Kg	30	300	1.000	R\$ 2,75	R\$ 2.750,00	VITÓRIA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES**

9	463795	Aipim Cacau Extra	Kg	30	500	3.500	R\$ 2,50	R\$ 8.750,00	VITÓRIA
10	463833	Alface, Lisa, Grande	Kg	30	350	2.000	R\$ 4,00	R\$ 8.000,00	VITÓRIA
11	463760	Batata Baroa Extra A	Kg	50	400	1.000	R\$ 4,20	R\$ 4.200,00	VITÓRIA
12	463753	Batata Doce Extra	Kg	100	500	3.000	R\$ 3,50	R\$ 10.500,00	VITÓRIA
13	463754	Batata Inglesa Agatha Lisa Primeira – Não Lavada	Kg	50	500	2.000	R\$ 3,50	R\$ 7.000,00	VITÓRIA
14	463767	Beterraba Extra	Kg	20	400	2.500	R\$ 2,98	R\$ 7.450,00	VITÓRIA
15	463770	Cenoura ES, Extra	Kg	20	400	4.000	R\$ 3,05	R\$ 12.200,00	VITÓRIA
16	463778	Chuchu Extra	Kg	20	450	2.000	R\$ 2,00	R\$ 4.000,00	VITÓRIA
17	463822	Couve Manteiga	Kg	20	400	2.500	R\$ 5,80	R\$ 14.500,00	VITÓRIA
18	463789	Inhame Dedo Extra	Kg	30	450	2.000	R\$ 3,80	R\$ 7.600,00	VITÓRIA
19	463792	Quiabo Extra	Kg	50	200	1.400	R\$ 7,80	R\$ 10.920,00	VITÓRIA
20	463839	Repolho Branco Extra	Kg	10	300	2.000	R\$ 2,90	R\$ 5.800,00	VITÓRIA
21	463829	Repolho Roxo Extra	Kg	10	200	1.000	R\$ 2,95	R\$ 2.950,00	VITÓRIA
22	463806	Tomate, Longa Vida, Extra A	Kg	20	600	10.000	R\$ 4,50	R\$ 45.000,00	VITÓRIA
23	463930	Salsa	Kg	6	36	1.000	R\$ 8,57	R\$ 8.570,00	VITÓRIA
24	463878	Cebolinha	Kg	6	36	1.000	R\$ 8,70	R\$ 8.700,00	VITÓRIA
25	463876	Coentro	Kg	1	4	20	R\$ 7,82	R\$ 156,40	VITÓRIA
26	446618	Ovo Branco, tipo Grande	UN D	360	3.600	60.000	R\$0,60	R\$ 36.000,00	VITÓRIA

* A entrega mínima poderá ser em quantidade inferior ao determinado no Quadro acima em virtude do saldo em Contrato ser insuficiente para atingir determinada quantidade.

** Nomenclatura baseada no boletim diário de preços do CEASA-ES/Unidade Grande Vitória.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES

Quadro 02 – Gêneros estocáveis *campi* de Goiabeiras e Maruípe:

ITEM	CÓDIGO CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNID	ENTREGA MÍNIMA*	ENTREGA MÁXIMA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL	LOCAL DE ENTREGA
27	458918	Farinha de Mandioca, torrada, fina, tipo1. A embalagem deverá ser devidamente rotulada de acordo com a legislação vigente. Embalagem: sacolas plásticas, contendo 1 kg. Validade: No mínimo de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	Embalagem de 1Kg	100	600	3.500	R\$ 5,50	R\$ 19.250,00	VITÓRIA
28	464552	Feijão preto, tipo 1. A embalagem deverá ser devidamente rotulada de acordo com a legislação vigente. Embalagem: sacolas plásticas, contendo 1 kg. Validade: No mínimo 3 (três) meses a partir da data de entrega.	Kg	300	1.000	7.500	R\$ 7,50	R\$ 56.250,00	VITÓRIA
29	464553	Feijão cariquinho, tipo 1 (feijão comum). A embalagem deverá ser devidamente rotulada de acordo com a legislação vigente. Embalagem: sacolas plásticas, contendo 1 kg. Validade: No mínimo de 3 (três) meses a partir da data de entrega.	Kg	300	2.000	9.500	R\$ 7,50	R\$ 71.250,00	VITÓRIA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES**

30	464558	Feijão Vermelho, tipo 1. A embalagem deverá ser devidamente rotulada de acordo com a legislação vigente. Embalagem: sacolas plásticas, contendo 1 kg. Validade: No mínimo de 3 (três) meses a partir da data de entrega.	Kg	120	240	480	R\$ 8,50	R\$ 4.080,00	VITÓRIA
31	459013	Farinha de milho, tipo fubá. A embalagem deverá ser devidamente rotulada de acordo com a legislação vigente. Embalagem: sacolas plásticas, contendo 1 kg. Validade: No mínimo de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	Kg	100	300	600	R\$ 3,80	R\$ 2.280,00	VITÓRIA

* A entrega mínima poderá ser em quantidade inferior ao determinado no Quadro acima em virtude do saldo em Contrato ser insuficiente para atingir determinada quantidade.

Quadro 03 – Leite e derivados e Carne *campi* de Goiabeiras e Maruípe:

ITEM	CÓDIGO CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNID	ENTREGA MÍNIMA*	ENTREGA MÁXIMA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL	LOCAL DE ENTREGA
32	446633	Queijo Muçarela, produto lácteo obtido a partir do leite, coalho e cloreto de sódio. Produto resfriado. Embalagem primária: a vácuo. Peso da embalagem primária: de 1 a 7 kg. Validade: Mínimo de 2 (dois) meses a partir da data de entrega.	Kg	30	200	2.250	R\$ 37,30	R\$ 83.925,00	VITÓRIA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES**

33	445995	Leite de vaca, UHT, integral. Embalagem: tetrapak, contendo 1 L. Validade: No mínimo 2 (dois) meses a partir da data de entrega.	Caixa de 1 Litro	30	160	1.500	R\$ 4,75	R\$ 7.125,00	VITÓRIA
34	446393	Manteiga, tipo primeira qualidade, com sal. Embalagem: pote de 500g Validade: No mínimo 2(dois) meses a partir da data de entrega.	Embalagem de 500 gramas	30	120	700	R\$ 21,00	R\$ 14.700,00	VITÓRIA
35	448953	Peixe, Tilápia, em filé, sem espinha, sem pele, sem escamas, congelado (- 18°C). Peso da embalagem primária de 1 a 5 Kg. Validade: Mínimo de 12 meses a partir da data de entrega	Kg	80	500	3.300	R\$ 38,00	R\$ 125.400,00	VITÓRIA

* A entrega mínima poderá ser em quantidade inferior ao determinado no Quadro acima em virtude do saldo em Contrato ser insuficiente para atingir determinada quantidade.

Quadro 04 – Hortifrutigranjeiros *campus* de Alegre e restaurante de Jerônimo Monteiro:

ITEM	CÓDIGO CATMAT	ESPECIFICAÇÃO**	UNID	ENTREGA MÍNIMA*	ENTREGA MÁXIMA	ALEGRE	JERÔNIMO MONTEIRO	TOTAL Alegre + Jerônimo	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL	LOCAL DE ENTREGA
36	464377	Banana da Terra Climatizada Extra	Kg	30	150	1200	70	1.270	R\$ 4,20	R\$ 5.334,00	ALEGRE + JERÔNIMO MONTEIRO
37	464381	Banana Prata Climatizada Extra	Kg	30	250	2.950	150	3.100	R\$ 3,02	R\$ 9.362,00	ALEGRE + JERÔNIMO MONTEIRO
38	464405	Mamão Formosa Extra	Kg	20	250	3.000	200	3.200	R\$ 3,58	R\$ 11.456,00	ALEGRE + JERÔNIMO MONTEIRO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES**

39	464436	Tangerina Ponkan Graúda	Kg	30	250	1.050	150	1.200	R\$ 3,25	R\$ 3.900,00	ALEGRE + JERÔNIMO MONTEIRO
40	463748	Abóbora Madura tipo Jacaré ES/BA	Kg	30	240	1300	130	1.430	R\$ 2,90	R\$ 4.147,00	ALEGRE + JERÔNIMO MONTEIRO
41	463749	Abobrinha Italiana Extra	Kg	20	100	500	120	620	R\$ 2,87	R\$ 1.779,40	ALEGRE + JERÔNIMO MONTEIRO
42	463795	Aipim Cacau Extra	Kg	30	200	1200	120	1.320	R\$ 2,69	R\$ 3.550,80	ALEGRE + JERÔNIMO MONTEIRO
43	463833	Alface, lisa, grande	Kg	20	100	860	60	920	R\$ 4,56	R\$ 4.195,20	ALEGRE + JERÔNIMO MONTEIRO
44	463753	Batata Doce Extra	Kg	30	200	1450	150	1.600	R\$ 3,40	R\$ 5.440,00	ALEGRE + JERÔNIMO MONTEIRO
45	463878	Cebolinha	Kg	1	5	120	20	140	R\$ 8,37	R\$ 1.171,80	ALEGRE + JERÔNIMO MONTEIRO
46	463770	Cenoura ES, Extra	Kg	30	300	2720	280	3.000	R\$ 3,07	R\$ 9.210,00	ALEGRE + JERÔNIMO MONTEIRO
47	463778	Chuchu Extra	Kg	30	300	1200	120	1.320	R\$ 2,02	R\$ 2.666,40	ALEGRE + JERÔNIMO MONTEIRO
48	463822	Couve Manteiga	Kg	20	80	720	80	800	R\$ 5,82	R\$ 4.656,00	ALEGRE + JERÔNIMO MONTEIRO
49	463898	Hortelã Pimenta	Kg	1	2	8	2	10	R\$ 9,98	R\$ 99,80	ALEGRE + JERÔNIMO MONTEIRO
50	463906	Manjeriçao	Kg	1	2	5	1	6	R\$ 9,00	R\$ 54,00	ALEGRE + JERÔNIMO MONTEIRO
51	446618	Ovo Branco, Tipo grande	UN D	30	1800	43.200	1080	44.280	R\$0,63	R\$ 27.896,40	ALEGRE + JERÔNIMO MONTEIRO
52	463792	Quiabo Extra	Kg	20	100	560	40	600	R\$ 8,00	R\$ 4.800,00	ALEGRE + JERÔNIMO MONTEIRO
53	463839	Repolho Branco Extra	Kg	20	140	1000	130	1.130	R\$ 2,92	R\$ 3.299,60	ALEGRE + JERÔNIMO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES**

											MONTEIRO
54	463930	Salsa	Kg	1	5	120	20	140	R\$ 8,40	R\$ 1.176,00	ALEGRE + JERÔNIMO MONTEIRO
55	463806	Tomate, Longa Vida, extra A	Kg	15	75	450	80	530	R\$ 5,56	R\$ 2.946,80	ALEGRE + JERÔNIMO MONTEIRO

* A entrega mínima poderá ser em quantidade inferior ao determinado no Quadro acima em virtude do saldo em Contrato ser insuficiente para atingir determinada quantidade.

** Nomenclatura baseada no boletim diário de preços do CEASA-ES/Unidade Grande Vitória.

Quadro 05 – Gêneros estocáveis *campus* de Alegre:

ITEM	CÓDIGO CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNID	ENTREGA MÍNIMA*	ENTREGA MÁXIMA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL	LOCAL DE ENTREGA
56	458918	Farinha de Mandioca, torrada, fina, tipo1. A embalagem deverá ser devidamente rotulada de acordo com a legislação vigente. Embalagem: sacolas plásticas, contendo 1 kg. Validade: No mínimo de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	Embalagem de 1 Kg	90	300	1.800	R\$ 5,50	R\$ 9.900,00	ALEGRE
57	464552	Feijão Preto, tipo 1. A embalagem deverá ser devidamente rotulada de acordo com a legislação vigente. Embalagem: sacolas plásticas, contendo 1 kg. Validade: No mínimo 3 (três) meses a partir da data de entrega.	Kg	150	900	1.650	R\$ 7,00	R\$ 11.550,00	ALEGRE

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES**

58	464553	Feijão Cariquinha, tipo 1 (feijão comum). A embalagem deverá ser devidamente rotulada de acordo com a legislação vigente. Embalagem: sacolas plásticas, contendo 1 kg. Validade: No mínimo de 3 (três) meses a partir da data de entrega.	Kg	150	900	1.650	R\$ 7,00	R\$ 11.550,00	ALEGRE
59	464558	Feijão Vermelho, tipo 1. A embalagem deverá ser devidamente rotulada de acordo com a legislação vigente. Embalagem: sacolas plásticas, contendo 1 kg. Validade: No mínimo de 3 (três) meses a partir da data de entrega.	Kg	120	240	480	R\$ 8,00	R\$ 3.840,00	ALEGRE
60	459013	Farinha de Milho, tipo fubá. A embalagem deverá ser devidamente rotulada de acordo com a legislação vigente. Embalagem: sacolas plásticas, contendo 1 kg. Validade: No mínimo de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	Kg	30	150	300	R\$ 3,82	R\$ 1.146,00	ALEGRE

* A entrega mínima poderá ser em quantidade inferior ao determinado no Quadro acima em virtude do saldo em Contrato ser insuficiente para atingir determinada quantidade.

Quadro 06 –Leite e derivados e Carne *campus* de Alegre:

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES**

ITEM	CÓDIGO CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNID	ENTREGA MÍNIMA*	ENTREGA MÁXIMA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL	LOCAL DE ENTREGA
61	446633	Queijo Muçarela, produto lácteo obtido a partir do leite, coalho e cloreto de sódio. Produto resfriado. Embalagem primária: a vácuo. Peso da embalagem primária: de 1 a 7 kg. Validade: Mínimo de 2 (dois) meses a partir da data de entrega.	Kg	18	60	420	R\$ 35,00	R\$ 14.700,00	ALEGRE
62	446393	Manteiga, tipo primeira qualidade, com sal. Embalagem: pote de 500g. Validade: No mínimo 2(dois) meses a partir da data de entrega.	Embalagem de 500 gramas	15	45	270	R\$ 21,00	R\$ 11.340,00	ALEGRE
63	448953	Peixe, Tilápia, em filé, sem espinha, sem pele, sem escamas, congelado (-18°C). Peso da embalagem primária de 1 a 5 Kg. Validade: Mínimo de 12 meses a partir da data de entrega.	Kg	80	400	1.600	R\$ 40,00	R\$ 64.000,00	ALEGRE

* A entrega mínima poderá ser em quantidade inferior ao determinado no Quadro acima em virtude do saldo em Contrato ser insuficiente para atingir determinada quantidade.

Quadro 07 – Hortifrutigranjeiros *campus* de São Mateus:

1

ITEM	CÓDIGO CATMAT	ESPECIFICAÇÃO**	UNID	ENTREGA MÍNIMA*	ENTREGA MÁXIMA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL	LOCAL DE ENTREGA
64	464374	Abacaxi Pérola Graúdo	Kg	5	30	60	R\$ 4,50	R\$ 270,00	SÃO MATEUS
65	464377	Banana da Terra Climatizada Extra	Kg	10	300	1.500	R\$ 4,20	R\$ 6.300,00	SÃO MATEUS
66	464380	Banana Nanica Climatizada Extra	Kg	10	180	1.500	R\$ 3,01	R\$ 4.515,00	SÃO MATEUS
67	464381	Banana Prata Climatizada Extra	Kg	20	300	1.500	R\$ 3,60	R\$ 5.400,00	SÃO MATEUS

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES**

68	464392	Goiaba Vermelha Extra	Kg	20	250	1.000	R\$ 4,03	R\$ 4.030,00	SÃO MATEUS
69	464393	Laranja Pêra tipo 96-140	Kg	10	250	3.500	R\$ 3,50	R\$ 12.250,00	SÃO MATEUS
70	464398	Limão Tahiti, tipo 256-324	Kg	10	30	120	R\$ 4,53	R\$ 543,60	SÃO MATEUS
71	464418	Melancia Redonda Graúda	Kg	20	300	5.000	R\$ 2,53	R\$ 12.650,00	SÃO MATEUS
72	464436	Tangerina Ponkan Graúda	Kg	20	200	1.000	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00	SÃO MATEUS
73	463748	Abóbora Jacaré Madura	Kg	10	350	800	R\$ 2,93	R\$ 2.344,00	SÃO MATEUS
74	463749	Abobrinha Italiana Extra	Kg	10	250	400	R\$ 2,98	R\$ 1.192,00	SÃO MATEUS
75	463819	Agrião	Kg	5	80	120	R\$ 6,53	R\$ 783,60	SÃO MATEUS
76	463795	Aipim Cacau Extra	Kg	10	300	1.500	R\$ 2,80	R\$ 4.200,00	SÃO MATEUS
77	463833	Alface Lisa	Kg	5	100	550	R\$ 6,00	R\$ 3.300,00	SÃO MATEUS
78	463753	Batata Doce Extra	Kg	20	300	800	R\$ 3,53	R\$ 2.824,00	SÃO MATEUS
79	463754	Batata Inglesa Agatha Lisa Primeira – Não Lavada	Kg	10	300	700	R\$ 4,48	R\$ 3.136,00	SÃO MATEUS
80	463764	Berinjela Extra	Kg	10	160	300	R\$ 3,23	R\$ 969,00	SÃO MATEUS
81	463767	Beterraba Extra	Kg	10	150	850	R\$ 3,78	R\$ 3.213,00	SÃO MATEUS
82	463837	Brócolo Comum	Kg	20	200	200	R\$ 7,38	R\$ 1.476,00	SÃO MATEUS
83	463782	Cebola Amarela C3	Kg	20	200	1.600	R\$ 3,98	R\$ 6.368,00	SÃO MATEUS
84	463878	Cebolinha	Kg	1	20	100	R\$ 8,70	R\$ 870,00	SÃO MATEUS
85	463770	Cenoura Extra A	Kg	10	220	1.500	R\$ 4,80	R\$ 7.200,00	SÃO MATEUS
86	463778	Chuchu Extra	Kg	10	250	680	R\$ 2,24	R\$ 1.523,20	SÃO MATEUS
87	463876	Coentro	Kg	1	2	4	R\$ 11,00	R\$ 44,00	SÃO MATEUS
88	463818	Couve Chinesa	Kg	10	160	600	R\$ 3,00	R\$ 1.800,00	SÃO MATEUS
89	463822	Couve Manteiga	Kg	5	50	400	R\$ 7,24	R\$ 2.896,00	SÃO MATEUS

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES**

90	463831	Couve-Flor Branca Graúda	Kg	10	150	150	R\$ 4,53	R\$ 679,50	SÃO MATEUS
91	463824	Espinafre Primeira	Kg	10	45	120	R\$ 6,23	R\$ 747,60	SÃO MATEUS
92	463898	Hortelã	Kg	1	3	12	R\$ 10,15	R\$ 121,80	SÃO MATEUS
93	463789	Inhame Dedo Extra	Kg	20	300	600	R\$ 3,65	R\$ 2.190,00	SÃO MATEUS
94	463790	Jiló Redondo Extra	Kg	10	100	200	R\$ 4,67	R\$ 934,00	SÃO MATEUS
95	463906	Manjericão	Kg	1	4	12	R\$ 9,00	R\$ 108,00	SÃO MATEUS
96	463796	Pepino Comum Extra A	Kg	10	150	1.500	R\$ 2,90	R\$ 4.350,00	SÃO MATEUS
97	463802	Pimentão Amarelo	Kg	2	25	140	R\$ 10,50	R\$ 1.470,00	SÃO MATEUS
98	463809	Pimentão Verde Extra A	Kg	2	35	200	R\$ 4,90	R\$ 980,00	SÃO MATEUS
99	463808	Pimentão Vermelho	Kg	2	25	120	R\$ 9,03	R\$ 1.083,60	SÃO MATEUS
100	463792	Quiabo Extra	Kg	5	100	100	R\$ 8,00	R\$ 800,00	SÃO MATEUS
101	463799	Rabanete	Kg	10	90	500	R\$ 2,53	R\$ 1.265,00	SÃO MATEUS
102	463839	Repolho Branco Híbrido Extra	Kg	10	200	900	R\$ 2,93	R\$ 2.637,00	SÃO MATEUS
103	463829	Repolho Roxo Extra	Kg	2	80	300	R\$ 2,98	R\$ 894,00	SÃO MATEUS
104	463826	Rúcula	Kg	5	80	120	R\$ 10,00	R\$ 1.200,00	SÃO MATEUS
105	463930	Salsa	Kg	1	20	100	R\$ 8,74	R\$ 874,00	SÃO MATEUS
106	463806	Tomate, Longa Vida, Extra A	Kg	20	350	5.200	R\$ 7,20	R\$ 37.440,00	SÃO MATEUS
107	463807	Vagem Macarrão Extra	Kg	2	80	90	R\$ 6,50	R\$ 585,00	SÃO MATEUS
108	446618	Ovo Granja Branco Grande	UND	360	3.240	45.000	R\$ 0,50	R\$ 22.500,00	SÃO MATEUS

* A entrega mínima poderá ser em quantidade inferior ao determinado no Quadro acima em virtude do saldo em Contrato ser insuficiente para atingir determinada quantidade.

** Nomenclatura baseada no boletim diário de preços do CEASA-ES/Unidade Grande Vitória.

Quadro 08 – Gêneros estocáveis *campus* de São Mateus:

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES**

ITEM	CÓDIGO CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNID	ENTREGA MÍNIMA*	ENTREGA MÁXIMA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL	LOCAL DE ENTREGA
109	463937	Colorau em pó. A embalagem deverá ser devidamente rotulada de acordo com a legislação vigente. Embalagem: sacolas plásticas, contendo 1 kg. Validade: No mínimo de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	Kg	15	75	150	R\$ 18,00	R\$ 2.700,00	SÃO MATEUS
110	458918	Farinha de Mandioca, torrada, fina, tipo1. A embalagem deverá ser devidamente rotulada de acordo com a legislação vigente. Embalagem: sacolas plásticas, contendo 1 kg. Validade: No mínimo de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	Embalagem de 1 Kg	60	400	1.200	R\$ 4,50	R\$ 5.400,00	SÃO MATEUS
111	464552	Feijão preto, tipo 1. A embalagem deverá ser devidamente rotulada de acordo com a legislação vigente. Embalagem: sacolas plásticas, contendo 1 kg. Validade: No mínimo 3 (três) meses a partir da data de entrega.	Kg	30	900	2.200	R\$ 7,50	R\$ 16.500,00	SÃO MATEUS
112	464553	Feijão cariquinho, tipo 1 (feijão comum). A embalagem deverá ser devidamente rotulada de acordo com a legislação	Kg	30	1.200	2.500	R\$ 7,50	R\$ 18.750,00	SÃO MATEUS

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES**

		vigente. Embalagem: sacolas plásticas, contendo 1 kg. Validade: No mínimo de 3 (três) meses a partir da data de entrega.							
113	464558	Feijão Vermelho, tipo 1. A embalagem deverá ser devidamente rotulada de acordo com a legislação vigente. Embalagem: sacolas plásticas, contendo 1 kg. Validade: No mínimo de 3 (três) meses a partir da data de entrega.	Kg	60	240	720	R\$ 8,50	R\$ 6.120,00	SÃO MATEUS
114	459013	Farinha de milho, tipo fubá. A embalagem deverá ser devidamente rotulada de acordo com a legislação vigente. Embalagem: sacolas plásticas, contendo 1 kg. Validade: No mínimo de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	Kg	20	200	460	R\$ 4,30	R\$ 1.978,00	SÃO MATEUS

* A entrega mínima poderá ser em quantidade inferior ao determinado no Quadro acima em virtude do saldo em Contrato ser insuficiente para atingir determinada quantidade.

Quadro 09 – Leite e derivados e Carne *campus* de São Mateus:

ITEM	CÓDIGO CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNID	ENTREGA MÍNIMA*	ENTREGA MÁXIMA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL	LOCAL DE ENTREGA
115	446633	Queijo Muçarela, produto lácteo obtido a partir do leite, coalho e cloreto de sódio. Produto resfriado. Embalagem primária: a vácuo. Peso da embalagem primária:	Kg	5	80	200	R\$ 29,00	R\$ 5.800,00	SÃO MATEUS

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES**

		de 1 a 7 kg. Validade: Mínimo de 2 (dois) meses a partir da data de entrega.							
116	446393	Manteiga, tipo primeira qualidade, com sal. Embalagem: pote de 500g. Validade: No mínimo 2(dois) meses a partir da data de entrega.	Embalagem de 500g	10	60	240	R\$ 22,33	R\$ 10.718,40	SÃO MATEUS
117	448953	Peixe, Tilápia, em filé, sem espinha, sem pele, sem escamas, congelado (- 18°C). Peso da embalagem primária de 1 a 5 Kg. Validade: Mínimo de 12 meses a partir da data de entrega	Kg	80	300	1.000	R\$ 40,45	R\$ 40.450,00	SÃO MATEUS

* A entrega mínima poderá ser em quantidade inferior ao determinado no Quadro acima em virtude do saldo em Contrato ser insuficiente para atingir determinada quantidade.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Os Restaurantes Universitários da UFES têm por objetivo o preparo e o fornecimento de refeições nutricionalmente equilibradas com qualidade higiênico-sanitária e segurança alimentar e nutricional, proporcionando satisfação ao usuário, garantindo acesso à alimentação de qualidade, viabilizando a permanência dos estudantes na instituição e, conseqüentemente, seu melhor desempenho acadêmico.

2.2 A aquisição de hortifrutigranjeiros, gêneros estocáveis, leite e derivados e carne é de suma importância para o funcionamento dos restaurantes da UFES devido a sua utilização na elaboração dos cardápios. Estes itens garantem a composição harmoniosa e nutricionalmente adequada das refeições ofertadas aos comensais.

2.3 A estimativa do quantitativo dos itens a serem adquiridos foi calculada considerando a frequência média de comensais e o quantitativo utilizado de cada item no ano de 2019, visto que nos anos de 2020 e 2021 os restaurantes da UFES não produziram refeições devido à pandemia de Covid-19. Além disso, os quantitativos foram baseados no tipo de serviço fornecido, o sistema de distribuição misto (*self-service* e porcionamento), a execução de serviço misto (parte centralizado e parte descentralizado) e o padrão do cardápio que atualmente é composto por um prato proteico, uma opção vegetariana, uma guarnição, três acompanhamentos, dois tipos de salada e sobremesa.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES**

2.4 As quantidades mensais para cada item foram estimadas da seguinte forma: *per capita* (quantidade em gramas por pessoa) x o número de comensais/dia x frequência do item no mês. Dessa forma, pode-se estimar o quantitativo total a ser contratado para 6 (seis) meses.

2.5 Destacamos que há uma previsão de retorno das atividades de produção própria de refeições nos restaurantes estimada para o próximo semestre letivo, conforme boletim 28/2022 do Comitê Operativo de Emergência para o Coronavírus da UFES (COE-Ufes). Com isso a Diretoria de Gestão dos Restaurantes (DGR) precisa ter contratos vigentes para o momento em que for possível o retorno da produção das refeições. Dessa forma, torna-se necessária a abertura desse processo de compra nesse momento para que haja tempo hábil para a aquisição dos itens.

2.6 Além disso, há de se considerar o disposto no art. 17 da Lei nº 12.512/2011; Resolução nº 50/2012, expedida pelo Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA)/Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; Decreto nº 8.293/14, expedido pela Casa Civil da Presidência da República e disposições da IN nº 02/2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão.

2.7 Ressalta-se ainda, que a pretensa Contratação está alinhada ao Plano de Desenvolvimento Institucional da UFES, com previsão no PAC- Plano Anual de Contratações, inserido no planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC/2022- UFES.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da presente CHAMADA PÚBLICA (modalidade Compra Institucional), o agricultor individual, grupos formais e grupos informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais, que detenham Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP Física/ DAP Jurídica), e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF); conforme a Lei nº 11.326/2006;

3.2 As Cooperativas/Associações não poderão apresentar como cooperado ou associado, servidor de qualquer órgão ou entidade pública vinculada.

4. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

4.1 Todos os participantes deverão apresentar os documentos para habilitação em envelope devidamente identificado, fechado ou lacrado, constando os documentos abaixo relacionados;

4.1.1 Habilitação do fornecedor agricultor individual:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) - DAP principal com validade legal, acompanhada de seu respectivo extrato, de cada Agricultor Familiar participante, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;
- c) Declaração de que os alimentos relacionados no projeto de venda a serem entregues são de produção própria (Anexo I).

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES**

4.1.2 Habilitação do grupo informal de Agricultores Familiares:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) - DAP principal com validade legal, acompanhada de seu respectivo extrato, de cada Agricultor Familiar participante, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;
- c) Declaração do representante do grupo informal de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (Anexo II);
- d) Procuração assinada por todos os integrantes do grupo informal, outorgando poderes especiais para seu representante firmar contrato com a Universidade Federal do Espírito Santo, podendo, para tanto, assinar contratos e termos aditivos, e concordar com cláusulas.

4.1.3 Habilitação do grupo formal:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) - DAP principal com validade legal, acompanhada de seu respectivo extrato, de cada Agricultor Familiar participante, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;
- c) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional/Receita Federal do Brasil (Portaria PGFN/RFB nº 02 de 31/08/05), onde está sediada a empresa;
- d) Certidão negativa de débito com a Fazenda Municipal e Estadual;
- e) Certidões negativas de débitos perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho (CNDT);
- f) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações;
- g) Declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos agricultores relacionados no projeto de venda (Anexo III);
- h) Para comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$20.000,00;
- i) Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a Diretoria de Gestão dos Restaurantes a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais;
- j) No caso de terceirização de serviços, a contratada deverá oferecer somente o serviço de beneficiamento, sendo a matéria prima proveniente da cooperativa/associação, devendo constar tal cláusula no contrato de terceirização.

5. PROPOSTA DE VENDA

5.1 Todos os participantes deverão apresentar a proposta de venda em envelope devidamente identificado, fechado ou lacrado, conforme modelo apresentado no Anexo IV.

5.2 A Chamada Pública será dividida em itens, conforme os quadros constantes neste Termo de Referência, facultando-se ao agricultor individual/grupo informal/grupo formal a participação em quantos itens for de seu interesse.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES**

5.3 As quantidades descritas na proposta poderão corresponder parcialmente ao total solicitado para cada item, ou seja, o proponente poderá concorrer a uma parcela do quantitativo total solicitado.

5.4 Na proposta, deverão ser apresentados os preços unitários, em reais (CIF) e, já inclusos todos os custos e despesas, tais como: impostos, taxas, fretes e demais incidências para a presente licitação.

5.4.1 Os preços unitários não poderão extrapolar os valores máximos aceitáveis apresentados nos quadros apresentados no item 1 deste Instrumento, para cada restaurante;

5.4.2 Esses valores foram definidos a partir da pesquisa de mercado local/regional, devidamente justificada e arquivada no Processo Administrativo nº 23068.009264/2022-63, e representa o menor valor dentre os que restaram após análise de aceitabilidade e exequibilidade.

6. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.1 Dentre os participantes habilitados, o critério de julgamento para as propostas será o de menor valor por item;

6.1.1 Os critérios de desempate obedecerão à seguinte ordem:

- I. Agricultores familiares do município;
- II. Comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;
- III. Assentamento de reforma agrária;
- IV. Grupos de mulheres;
- V. Produção agroecológica ou orgânica.

6.1.2 Existindo duas ou mais propostas que atendam todos os critérios acima, o desempate será realizado por sorteio, nos termos da Lei nº 8.666/93.

7. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços:

7.1.1 **Itens 01 a 35: Almojarifado do Restaurante Central da UFES - Goiabeiras**, localizado na Av. Fernando Ferrari, nº 514, Goiabeiras, Vitória-ES, CEP 29.075-910, Telefone: (27) 3335-2362;

Hortifrutigranjeiros: duas vezes por semana (segundas-feiras e quartas-feiras), das 06h00min às 08h30min (RIGOROSAMENTE).

Gêneros estocáveis/leite e derivados e carne: conforme demanda, entrega em até 10 (dez) dias úteis após o envio da Nota de Empenho, das 08h00min às 12h00min e/ou das 14h00min às 16h00min (RIGOROSAMENTE).

7.1.2 **Itens 36 a 63: Almojarifado do Restaurante Setorial *campus* de Alegre-UFES**, localizado no Alto Universitário, s/nº, Guararema, Alegre-ES, CEP: 29.500-000, Telefone: (28)3552-8973

7.1.2.1 **Itens 36 a 55:** Restaurante Universitário Jerônimo Monteiro, localizado na Av. Governador Lindemberg, nº 316, Centro, Jerônimo Monteiro-ES, CEP: 29.550-000;

Hortifrutigranjeiros: duas vezes por semana (terças-feiras e quintas-feiras) de 07h00min às 10h00min (RIGOROSAMENTE).

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES

Gêneros estocáveis/leite e derivados e carne: conforme demanda, entrega em até 10 (dez) dias úteis após o envio da Nota de Empenho, das 07h00min às 10h00min e/ou das 11h30min às 16h00min (RIGOROSAMENTE).

7.1.3 **Itens 64 a 117: Almoxarifado do Restaurante Setorial *campus* de São Mateus-UFES,** localizado na BR 101 Norte, km 60, São Mateus-ES, CEP:29.932-540, Telefone (27) 3312-1622; **Hortifrutigranjeiros:** uma vez por semana (quartas-feiras) das 07h00min às 09h30min e/ou das 11h00min às 15h30min (RIGOROSAMENTE);

Gêneros estocáveis/leite e derivados e carne: conforme demanda, entrega em até 10 (dez) dias úteis após o envio da Nota de Empenho, das 07h00min às 09h30min e/ou das 11h00min às 15h30min (RIGOROSAMENTE).

7.2 No caso dos itens de hortifrutigranjeiros, a Nota de Empenho será emitida semanalmente com o total de produtos a serem entregues na semana seguinte, juntamente com uma planilha de planejamento de entrega constando a quantidade de cada item por dia da semana. Esses documentos serão enviados em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da entrega.

7.2.1 Os demais itens serão empenhados conforme demanda. Com prazo de entrega de 10 (dez) dias úteis a partir do envio da Nota de empenho.

7.3 Os itens constantes na Nota de Empenho deverão ser entregues na sua totalidade, cada item de acordo com a quantidade solicitada, nos locais e horários informados. Não serão aceitos recebimentos parciais, salvo em casos de avaria ocorrida durante transporte/descarregamento, quando constatada pelo responsável pelo recebimento. A empresa terá o prazo de 01 (um) dia útil para repor o restante da mercadoria, referente à Nota de Empenho.

7.4 Em caso de atrasos ou falta de mercadoria, o fornecedor deverá comunicar via telefone ou e-mail com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que sejam realizados os devidos ajustes de pedidos e/ou produção.

7.5 As despesas com transporte, descarregamento e separação de mercadoria correrão por conta do fornecedor.

7.6 Deve ser respeitada a categoria descrita para cada item.

7.7 Para os hortifrutigranjeiros na categoria “Extra” não é permitida a mistura de classes e nenhum sinal de podridão, “ponta de charuto” ou outros defeitos graves. Somente 5% da mercadoria poderão conter defeitos leves.

7.7.1 É tolerada a presença de 10% do produto fora da(s) classe(s) especificada(s), exceto na situação descrita no item anterior. Caso os produtos sejam pertencentes às classes imediatamente superior ou inferior, essa condição deverá ser informada ao servidor responsável pelo recebimento no momento da avaliação do produto. Nesse caso, a descarga das mercadorias deverá ocorrer por lote/classe mediante a autorização do servidor responsável pelo recebimento.

7.8 As mercadorias deverão ser entregues em condições ideais de consumo: íntegros, com as características próprias das espécies ou produtos (cor, aroma, sabor e textura), em adequado estágio de maturação (no caso dos hortifrutigranjeiros); condições higiênico-sanitárias

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES

adequadas, ou seja, livre de pragas, insetos, danos físicos ou mecânicos, que afetam a aparência e facilitam a proliferação de bactérias deteriorantes.

7.9 Todas as etapas de produção dos itens de origem animal, constantes nesse instrumento deverão atender o Regulamento Técnico sobre as condições higiênico-sanitárias, as Boas Práticas de Fabricação (BPF) e os Procedimentos Operacionais Padronizados (POP's) para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de Alimentos, conforme determinam a Portaria nº 1.428, de 26/11/93 do Ministério da Saúde; Portaria nº 326, de 30/07/97 da Secretaria de Vigilância Sanitária/MS; Resolução nº 275, de 21/10/02 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)/MS; e o Decreto nº 9.013, de 29/03/2017 - Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, que disciplina a fiscalização e a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, instituídas pela Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e pela Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989; entre outras disposições legais.

7.10 Referente aos itens leite e seus derivados, como o queijo muçarela e a manteiga com sal, deverão atender ainda: à Portaria nº 146/1996 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), às IN nº 76/2018, IN nº 21/2017, IN nº 30/2018; à Resolução nº 4/2000 do Ministério de Agricultura e do Abastecimento, às Portarias nº 364/1997 e nº 146/1996 do MAPA.

7.11 Quanto ao item peixe congelado, deverá atender ao Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade (RTIQ), de acordo com a IN nº 21, de 31 de maio de 2017 – MAPA.

7.12 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.13 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (um) dia útil, pelo servidor, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.14 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório.

7.15 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.15.1 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.16 Os itens “queijo muçarela” e “manteiga com sal” deverão ser entregues refrigerados e o item “filé de tilápia” deverá ser entregue congelado.

7.16.1 Não serão aceitas mercadorias com temperaturas inadequadas.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES

7.17 A cada entrega dos itens poderão ser retiradas amostras para a verificação das exigências constantes neste Instrumento. Caso seja verificada que alguma exigência não foi atendida o produto será devolvido e o proponente poderá ser penalizado conforme as sanções previstas neste Termo de Referência.

7.18 Os produtos deverão ser entregues de acordo com as respectivas Normas Técnicas de Alimentação e transportados em embalagens e veículos apropriados, de forma a garantir sua perfeita conservação.

7.18.1 Os veículos que serão utilizados para transporte dos objetos licitados devem: estar limpos e serem adequados ao tipo de produto e sob condições que assegurem a integridade e qualidade sanitária.

7.18.2 Possuir Alvará Sanitário concedido pela Autoridade Sanitária e respeitar as demais normas de higiene e transporte previstas na Portaria nº 069-R de 26/09/2007 – Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Espírito Santo.

7.18.3 Possuir certificado de realização dos serviços e desinsetização e desratização, por empresa especializada, que deverá ser apresentado sempre que solicitado, à Contratada.

7.18.3.1 O certificado deverá conter pelo menos as seguintes informações: data de execução e validade/garantia dos serviços, placa e modelo do veículo onde os serviços foram prestados e dados (CNPJ, nome e telefone para contato) da empresa prestadora dos serviços.

7.18.3.2 Os serviços de desinsetização e desratização deverão estar dentro da validade/garantia no ato de todas as entregas.

7.18.4 Todos os produtos devem ser transportados em veículo com carroceria fechada, necessitando conter paletes ou estrados para que os produtos não entrem em contato direto com o chão do veículo.

7.19 A entrega deverá ser realizada por funcionários devidamente uniformizados (calça comprida, blusa com manga e sapato fechado), que tenham conhecimento de padrão de qualidade das entregas a serem realizadas nos Restaurantes, e que tenham contato direto com a proponente vencedora. Será exigido que os entregadores utilizem máscara de proteção facial.

7.20 Os funcionários da contratada deverão realizar a higienização de suas mãos nas pias de higienização dos Restaurantes antes do contato com a mercadoria e sempre que solicitado. Antes do início da realização das entregas poderá ser aferida a temperatura corporal dos entregadores.

7.21 Quando houver mais de um lote do produto na mesma entrega, essa condição deverá ser informada pelo entregador, no momento da avaliação do produto, ao servidor responsável pelo recebimento. Nesse caso, a descarga de mercadorias deverá ocorrer por lote.

7.22 O servidor responsável, antes do recebimento das mercadorias, poderá realizar a avaliação dos produtos, escolhendo, aleatoriamente, até 03 (três) amostras para tal fim. O procedimento será realizado na presença do entregador.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES**

7.23 Caso mais de um fornecedor possua proposta vencedora para o mesmo item, a ordem de pedido/entrega será pelo menor preço até esgotar o saldo contratado por este fornecedor.

8. SOBRE EMBALAGENS, ROTULAGEM E VALIDADE DOS PRODUTOS

8.1 Os produtos ofertados deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, do Código de Defesa do Consumidor, alterada pela Lei nº 13.425, de 30 de março de 2017 e demais legislações pertinentes.

8.2 A embalagem primária do produto deve ser aprovada para contato direto com alimentos de acordo com as legislações vigentes, para que garanta as características de qualidade do produto durante todo o seu prazo de validade. O fechamento deverá ser uniforme, com boas características de vedação. O sistema de vedação da embalagem secundária e terciária (se for o caso) deverá estar íntegro, estando a contratada sujeita às penalidades pertinentes em caso de irregularidades.

8.3 Para o peso líquido do produto serão observados os critérios de tolerâncias constantes na Portaria nº 248 de 17 de julho de 2008 do INMETRO.

8.4 A rotulagem deve obedecer à legislação vigente: Instrução Normativa nº 22/2015 – MAPA. Nos rótulos das embalagens primárias e secundárias deverão estar impressas de forma clara e indispensável: identificação do produto (inclusive marca), nome e endereço do fabricante, número do lote, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido, número de registro no órgão competente e carimbo do serviço de inspeção responsável, quando couber e condições de armazenamento e empilhamento máximo (na embalagem secundária).

8.5 Os produtos de hortifrutigranjeiros não necessitam de estabelecimento de prazo de validade, exceto para o item ovo branco, que deve possuir validade mínima 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega. Os produtos devem ser entregues de acordo com as condições solicitadas nesse instrumento e, sempre que possível, em caixas plásticas vazadas, de cor clara e limpas, para facilitar o transporte, mesmo que não esteja exigido no quadro de descrições (item 1).

8.6 Os gêneros estocáveis, leite e derivados e carne devem, sempre que possível, ser entregues em fardos ou caixa lacrados, para facilitar o transporte e apresentarem-se dentro do prazo de validade correspondente, apresentado nos quadros do item 1.

9. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

9.1 Será exigida amostra dos seguintes itens: 32, 33, 34, 35, 61, 62, 63, 115, 116, 117.

9.1.1 A(s) amostra(s) dos itens indicados no subitem 9.1 deverão ser apresentadas de acordo com as descrições presentes nos quadros do item 1, devendo essas ser encaminhadas à Coordenação de Nutrição do Restaurante Central da UFES aos cuidados da Comissão de Avaliação de Amostras da DGR, no seguinte endereço: Av. Fernando Ferrari, nº 514, *campus* Universitário Almor de Queiroz Araújo, no Bairro de Goiabeiras, CEP 29.075-910, Vitória – ES. Telefone: (27) 3335-2034; ou encaminhadas ao Setor de Nutrição dos *campi* de Alegre (endereço no item 7.1.2) ou de São Mateus (endereço no item 7.1.3), conforme local indicado para

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES

fornecimento na proposta de venda vencedora. Caso o proponente tenha as propostas vencedoras para os 3 (três) *campi*, deverá encaminhar as amostras exclusivamente para a Comissão de Avaliação de Amostras, no *campus* de Goiabeiras, conforme endereço informado neste item.

9.1.1.1 Se o proponente optar por entregar a(s) amostra(s) nos *campi* de Alegre ou de São Mateus, deverá agendar a entrega no prazo de 3 (três) dias úteis, após a Sessão de julgamento das propostas, pelos seguintes endereços eletrônicos:

9.1.1.2 *Campus* de Alegre e restaurante de Jerônimo Monteiro: renata.m.moreira@ufes.br

9.1.1.3 *Campus* de São Mateus: nutricao@ufes.br

9.1.2 Poderá ser dispensada a solicitação de amostra para os itens 35, 63 e 117 (peixe - tilápia, em filé) caso não haja possibilidade de análise por questões operacionais.

9.2 As amostras devem estar dentro do prazo de validade no momento da entrega e estar identificadas, com nome do proponente, CNPJ e com o número do item representado pela amostra;

9.3 Será feita uma análise de compatibilidade com o solicitado pela Administração através comparação entre as informações contidas nos rótulos e as especificações presentes nesse Instrumento;

9.4 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Administração, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Instrumento, a proposta será recusada;

9.5 Será realizada a comparação entre a Unidade de fornecimento da amostra enviada e a exigida nesse Instrumento. A amostra deve corresponder a uma unidade de fornecimento do produto cotado para aquisição;

9.5.1 O proponente que optar por enviar uma amostra com peso/volume menor do que o exigido para entrega poderá fazê-lo, desde que apresente uma declaração, na qual afirme que a entrega do objeto será em conformidade com o edital. A embalagem deverá conter todas as informações necessárias do produto.

9.6 Considerando que as análises acarretam no consumo do produto, a amostra não estará disponível para recolhimento pela empresa após a emissão do parecer;

9.7 Análise das amostras / Critérios para aprovação:

9.7.1 Para os itens manteiga, leite e queijo serão avaliados a aparência (cor e viscosidade visual), odor, sabor e textura característicos;

9.7.2 Para o item peixe - tilápia em filé será avaliado aparência (cor e viscosidade visual), odor, sabor e textura característicos, presença/ausência de espinhas e estabilidade sob cocção. Além disso, caso a amostra aparente elevado nível de congelamento, a mesma poderá ser submetida à análise do percentual de degelo utilizando a metodologia sugerida pelo Inmetro, Portaria Inmetro nº 38 de 11 de fevereiro de 2010. Esta mesma metodologia poderá ser aplicada durante as

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES**

entregas efetuadas ao longo do contrato, estando a mercadoria sujeita a devolução e reposição, no prazo de 2 (dois) dias úteis, sem prejuízo à aplicação de penalidades;

9.7.3 As análises seguirão também os parâmetros estabelecidos por cada legislação pertinente, explícitas nos itens 7.9, 7.10 e 7.11 deste Instrumento;

9.7.4 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

10. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1 A apresentação da Nota Fiscal/fatura é indispensável a cada prestação de serviço, para fins de liquidação e pagamento da despesa, emitida ao destinatário:

10.1.1 Razão social: RESTAURANTE CENTRAL DA UFES; CNPJ: 32.479.149/0001-91; Endereço: Av. Fernando Ferrari, s/nº - Campus Universitário – Goiabeiras/ Vitória - ES. CEP: 29.075.910. Telefones: (27) 4009-2361/4009-2364.

10.2 O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou de acordo com a disponibilidade financeira da Contratante, contados do recebimento na Coordenação de Administração e Finanças da DGR/UFES, da nota fiscal/fatura discriminada para liquidação e pagamento da despesa, desde que atendidas às seguintes condições:

10.2.1 Atestação de conformidade da entrega do(s) item(s);

10.2.2 Cumprimento das obrigações assumidas;

10.2.3 Manutenção de todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

10.3 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada pela Coordenação de Administração e Finanças da DGR/UFES e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 São obrigações da Contratante:

11.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES**

11.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

11.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1 Apresentar a documentação para habilitação e proposta de venda no local e data definidos em Edital;

12.1.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: identificação do item; quantidade entregue, número do empenho referente à nota fiscal, valor da unidade, valor total do item;

12.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990, alterada pela Lei nº 13.425, de 30 de março de 2017).

12.1.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

12.1.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.7 Fornecer e exigir, dos empregados designados para a entrega, o uso de todos os equipamentos de segurança eventualmente recomendados pelas normas regulamentares, quando o caso, afastando do serviço aqueles que se negarem a usá-los.

12.2 São expressamente vedadas à proponente vencedora:

12.2.1 A veiculação de publicidade acerca desta Compra Institucional, salvo se houver prévia autorização da Administração do Restaurante da UFES;

12.2.2 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Restaurante da UFES para execução do objeto desta Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos;

12.2.3 A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto licitado.

13. CONTROLE DA EXECUÇÃO

13.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES**

13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

14.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.1.1 Compreende-se como práticas elencadas no subitem anterior: a não retirada ou não aceite de Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e entregas com atrasos injustificados.

14.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3 Fraudar na execução do objeto;

14.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5 Cometer fraude fiscal;

14.1.6 Não mantiver a proposta.

14.2 A multa moratória será aplicada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo previsto, contados da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

14.3 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado no Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.5 Cancelamento do Contrato, que poderá ser realizada em caso de reincidência de inexecução total;

14.6 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES**

Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois do ocorrido com base no subitem anterior;

14.8 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

14.8.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.8.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do certame;

14.8.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

14.9.1 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.10 As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da UFES e impedimento de licitar e contratar com a União;

14.11 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima serão recolhidos pelo inadimplente à conta da UFES ou descontados dos pagamentos devidos à Contratada, a critério da Administração;

14.12 Para o caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, a proponente vencedora estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

Vitória-ES, 25 de março de 2022.

Giselly Ribeiro Passos Vianna Pianissola
Nutricionista – SIAPE 1978798
Membro da Comissão de Elaboração de Termos de Referências
(Portaria n.º 02/2019 DGR/UFES)

Leticia Calvi Pizetta Dadalto
Nutricionista – SIAPE 1895843
Membro da Comissão de Elaboração de Termos de Referências
(Portaria n.º 02/2019 DGR/UFES)

Marizete Pereira Leite
Técnica em Nutrição - SIAPE 135891

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES**

Membro da Comissão de Elaboração de Termos de Referências
(Portaria n.º 02/2019 DGR/UFES)

Patricia Vasconcelos Fontana Gasparini
Nutricionista - SIAPE 3009431
Membro da Comissão de Elaboração de Termos de Referências
(Portaria n.º 02/2019 DGR/UFES)

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES**

ANEXO II

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
Projeto para atendimento da chamada pública nº					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A – Grupo Formal					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		3. Nº da DAP Jurídica	
4. Endereço		5. Município		6. CEP	
7. Nome do representante legal		8. CPF	9. DDD/Fone		
10. Banco	11. Nº da Agência		12. Nº da Conta Corrente		
B – Grupo Informal					
1. Nome da Entidade Articuladora		2. Cadastro no SIBRATER			
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. CNPJ	7. E-mail		8. DDD/Fone		
C – Agricultor Individual					
1. Nome do Proponente		2. Nº da DAP Física			
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. CPF	7. E-mail		8. DDD/Fone		
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES (APENAS GRUPO INFORMAL)					
	1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Banco e nº da Ag.	5. Nº da Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE DEMANDANTE					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES**

4. Endereço	5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Qtde	5. Preço unit.	6. Valor Total
1	Nome					
	Nº DAP					
						Total agricultor
2	Nome					
	Nº DAP					
						Total agricultor
3	Nome					
	Nº DAP					
						Total agricultor
4	Nome					
	Nº DAP					
						Total agricultor
5	Nome					
	Nº DAP					
						Total agricultor
6	Nome					
	Nº DAP					
						Total agricultor
7	Nome					
	Nº DAP					
						Total agricultor
8	Nome					
	Nº DAP					
						Total agricultor
9	Nome					
	Nº DAP					
						Total agricultor
10	Nome					
	Nº DAP					
						Total agricultor
Total do projeto						

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Valor Unitário	5. Valor Total por Produto

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES**

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO XX/2022
PROCESSO 23068.009264/2022-63

CONTRATO entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, Instituição Federal de Ensino Superior, de natureza autárquica, criada pela Lei n.º 3.868 de 30/01/1961 e reestruturada pelo Decreto n.º 63.577 de 08/11/1968, situada à Avenida Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário Almor de Queiroz Araújo, no bairro de Goiabeiras – Vitória/ES, CEP 29.075-910, doravante denominada **UFES**, neste ato representada pelo Reitor Paulo Sérgio de Paula Vargas, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n.º 337.068 – SSP/ES, CPF n.º 526.372.397-00, credenciado por decreto da PR/MEC, publicado no DOU de 23/03/2020, e a _____ (Proponente), inscrita no CNPJ/CPF sob n.º _____, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. (A) _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pela SSP/_____, inscrito no CPF sob n.º _____, perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente contrato, decorrente da Chamada Pública N.º 01/2022, observando os preceitos legais em conformidade com a Instrução Normativa n.º 02/2018 da SEGES/ME, art. 17 da Lei 12.512/2011, art. 17 do Decreto n.º 7.775 de 04 de julho de 2012, Decreto n.º 8.473, de 22 de junho de 2015 e a Resolução n.º 84/2020 expedida pelo Ministério da Cidadania, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93; subordinado às condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus Anexos, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, de forma parcelada, para atender as demandas do Restaurante da UFES dos Campi de Goiabeiras, Maruípe, Alegre-ES e Jerônimo Monteiro-ES e de São Mateus-ES, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência e seu Apêndice.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor total do Contrato é de **R\$ XXX (XXX)**, de acordo com as quantidades e preços lançados no Anexo II decorrentes da Proposta Comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

No interesse da UFES o valor inicial atualizado do Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições do Edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para aquisição do objeto do presente Contrato correrão na Natureza de Despesa XXXX; PTRES XXX; Fonte XXX, mediante a emissão de Nota de Empenho XXXX.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO CONTRATUAL

A vigência deste Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último; podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO

A CONTRATADA obriga-se a efetuar o fornecimento do objeto em dia de expediente na UFES nos prazos, locais e condições estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência: item 7. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descumprimento total ou parcial do fornecimento ensejará sua rescisão, sem prejuízo das sanções previstas em lei e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será feito em favor da CONTRATADA, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis OU de acordo com a disponibilidade financeira da CONTRATANTE, contados do recebimento, na Coordenação de Administração e Finanças da DGR/UFES, da nota fiscal/fatura discriminada para liquidação e pagamento da despesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A apresentação da Nota Fiscal/fatura é indispensável a cada prestação de serviço, para fins de liquidação e pagamento da despesa, emitida ao destinatário:

Razão social: RESTAURANTE CENTRAL DA UFES

CNPJ: 32.479.149/0001-91

Endereço: Av. Fernando Ferrari, s/nº - Campus Universitário – Goiabeiras/ Vitória - ES. CEP: 29.075.910. Telefones: (27) 4009-2361/4009-2364

PARÁGRAFO SEGUNDO: A nota fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF ou CPF apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preços e constantes da nota de empenho.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES**

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA obriga-se a **manter todas as condições de habilitação exigidas no Edital.**

PARÁGRAFO QUARTO: A UFES poderá deduzir do valor a ser pago, os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO: Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pela Coordenação de Administração e Finanças da DGR/UFES e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal.

PARÁGRAFO SEXTO: Se a CONTRATADA der causa a fato ou circunstância que desaprove o pagamento, este ficará pendente até que a mesma tome as medidas saneadoras necessárias, caso em que haverá suspensão do prazo indicado no *caput*.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA UFES

Constituem Obrigações da UFES:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Apresentar a documentação para habilitação e proposta de venda no local e data definidos em edital;

efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES**

as indicações referentes a: identificação do item; quantidade entregue, número do empenho referente à nota fiscal, valor da unidade, valor total do item.

responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

fornecer e exigir, dos empregados designados para a entrega, o uso de todos os equipamentos de segurança eventualmente recomendados pelas normas regulamentares, quando o caso, afastando do serviço aqueles que se negarem a usá-los.

São expressamente vedadas à licitante vencedora:

1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Restaurante da UFES para execução do objeto desta Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos;

2. a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto licitado;

a veiculação de publicidade acerca desta Compra Institucional, salvo se houver prévia autorização da Administração do Restaurante da UFES.

Receber o pedido e efetuar o fornecimento do objeto, no prazo e local estabelecidos no Anexo I, e nas condições constantes da proposta apresentada e aceita pela UFES;

Informar à UFES, caso haja alteração de dados bancários ou endereço constante do preâmbulo, sob pena de serem consideradas como recebidas as comunicações (correspondências, avisos, intimações, notificações) endereçadas para o mesmo;

Os produtos alimentícios deverão atender, observadas especificações constantes na Chamada Pública, ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA, Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;

Os produtos objeto da Chamada Pública devem ser obrigatoriamente, originários da produção dos Agricultores Familiares vinculados a organização proponente ou de produção própria no caso do Agricultor individual;

A CONTRATADA estará sujeita a visitas técnicas realizadas por nutricionistas da Coordenação de Nutrição/DGR/UFES.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato a UFES poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, aplicar a CONTRATADA, as seguintes sanções:

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES**

Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias, observando o limite de 10% (dez por cento), em caso de inexecução parcial.

A multa moratória será aplicada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo previsto, contados da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado no Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

Cancelamento do Contrato, que poderá ser realizada em caso de reincidência de inexecução total;

impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois do ocorrido com base no subitem anterior;

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de advertência.

Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima serão recolhidos pelo inadimplente à conta da UFES ou descontados dos pagamentos devidos à Contratada, a critério da Administração.

Para o caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, a licitante vencedora estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor, matrícula SIAPE, CPF/MF nº, para tanto designado em conformidade com o art. 67 da Lei 8.666/93, **devendo:**

promover as avaliações da execução do objeto, observando o disposto no Cronograma de Execução do Objeto;

atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa do objeto contratado;

além do acompanhamento e da fiscalização do objeto contratado, o servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES**

com o especificado, sempre que essa medida se fizer necessária.

A gestão do presente Contrato será efetuada pelo servidor, matrícula SIAPE, CPF/MF nº

.....,designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na lei, sendo considerados no que couber, os termos dos artigos 78 a 80, da Lei 8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Somente se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na UFES.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à UFES, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a UFES.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: A UFES poderá reter dos pagamentos referentes a este contrato eventuais valores decorrentes de multas e/ou indenizações originários de qualquer outra relação contratual da CONTRATADA com a UFES, independente de benefício de ordem em caso de existirem Garantias contratuais prestadas nos termos do art. 56 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: As comunicações ao fornecedor ou à empresa contratada poderão ser feitas por meio eletrônico (e-mail) sendo válidas para todos os efeitos legais.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Vitória, Seção Judiciária do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, forma e data.

Vitória-ES, / / 2022.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES**

Reitor da UFES

Representante da Contratada

Fiscal do Contrato

Gestor do Contrato

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____, representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº _____ declaro, para fins de participação na Chamada Pública número _____, processo número _____, que os gêneros alimentícios fornecidos são oriundos de produção dos cooperados/associados relacionados no Projeto de Venda (ANEXO II).

_____, ____/____/____

Assinatura

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA GRUPOS INFORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____ e CPF nº _____ declaro, para fins de participação na Chamada Pública número _____, processo número _____, que os gêneros alimentícios fornecidos pelo grupo do qual sou representante, são oriundos de produção dos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda (ANEXO II).

_____, ____/____/____

Assinatura

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES**

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA AGRICULTORES INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____ e CPF nº _____
_____ declaro, para fins de participação na Chamada Pública número _____, processo número _____, que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda (Anexo II) , são oriundos de produção própria.

_____, ____/____/____

Assinatura

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES**

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE VENDA

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
Proposta de atendimento à Chamada Pública nº _____					
I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA					
1. Nome do Proponente				2. CNPJ	
3. Endereço			4. Município	5. CEP	
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco		10. N° da Agência		11. N° da Conta Corrente	
II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Preço Total
Nome					
CPF					
N° DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
N° DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
N° DAP					Total agricultor
Nome					

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES**

CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Nome					
CPF					
Nº DAP					Total agricultor
Total da proposta					
III - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	
Total da proposta:					
IV - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS					
V - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E CIDADANIA
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES**

Local e Data:		Fone/E-mail:
	Assinatura do Representante da Organização Fornecedora	CPF:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
PATRICIA VASCONCELOS FONTANA GASPARINI - SIAPE 3009431
Coordenação de Nutrição - CN/DGR/PROAECI
Em 29/03/2022 às 17:50

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/390496?tipoArquivo=O>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
AMELIA LOPES LIMA - SIAPE 6887196
Diretor de Gestão dos Restaurantes
Diretoria de Gestão dos Restaurantes - DGR/PROAECI
Em 30/03/2022 às 06:57

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/390745?tipoArquivo=O>